

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007
(Do Senado Federal)

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir os artigos 53, 54, 55 e 56 do Capítulo XIII das Disposições Transitórias, renumerando-se os demais artigos e Capítulos.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos tratam de situações de contingência no suprimento de gás natural ao mercado brasileiro, antecipando medidas a serem adotadas em eventuais ocorrências, tais como prioridades de abastecimento, organização de estruturas específicas em órgãos da administração federal e imposição de penalidades.

Conforme prevê o caput do artigo 53, a caracterização das situações de contingência ainda dependerá de definição pelo Poder Executivo, não tendo o Projeto de Lei previsto os critérios e os procedimentos a serem adotados para tanto.

A introdução de normas aplicáveis a eventos incertos e futuros, ainda carentes de definição apropriada, deveria ser objeto de legislação federal específica, a ser baixada caso tais situações venham a ocorrer, não devendo ser objeto das disposições transitórias de um diploma legal que pretende ordenar e regular a indústria do gás natural no longo prazo.

As medidas a serem adotadas para fazer frente a situações de contingência devem guardar momento com as mesmas e serem baixadas por proposição dos órgãos competentes, ouvidos os governos estaduais, como já prevê o Projeto de Lei em seu artigo 2º. Cabe lembrar que o Poder Executivo, em casos de relevância e urgência, pode baixar Medidas Provisórias com força de lei, na forma do artigo 62 da Constituição Federal.

Propõe-se, desta forma, a supressão dos citados dispositivos do Projeto de Lei, por incompatíveis com o seu escopo e finalidade.

Sala das Reuniões, de março de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP